A C Ó R D Ã O

TC-005169.989.23-3

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2023.

Presidente: Fernando Francisco da Silva.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Graziele Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, QUADRO DE PESSOAL, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do Senhor Fernando Francisco da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com recomendação, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Sertãozinho, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Sertãozinho, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWYR-BHHX-6SV2-6UEW

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWYR-BHHX-6SV2-6UEW